

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE, DA SOCIEDADE ARTÍSTICA / CULTURAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL DE COLATINA/ES.

Considerando a Lei Municipal nº 6.712/2020, que, em seu artigo 2º estabelece que “Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Colatina, como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, criado com o objetivo de implementar a política municipal de cultura, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, de caráter permanente, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, turístico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal”.

Considerando ainda a alteração trazida pela lei nº 6.958/2022, no art. 5º da Lei Municipal nº 6.712/2020, que estabelece que “Os membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos que representem, juntamente com seus suplentes e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período”.

ASSIM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, TORNA PÚBLICO, O PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA A CANDIDATURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA. AS INSCRIÇÕES ESTARÃO ABERTAS DE 15 À 31 DE OUTUBRO DE 2022.

As inscrições serão feitas a partir de plataforma ONLINE pelo link: <https://forms.gle/TN2QM1XVus782j1f9> obedecendo aos critérios do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento a **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE**, da sociedade artística-cultural com atuação nas suas respectivas áreas, **NO BIÊNIO 2022/2024** com o objetivo de compor **03 (três)** cadeiras Titulares e respectivos suplentes, **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**, em cumprimento a **Lei 6.958/2022 que dispõe sobre a alteração do Caput do artigo 5º da Lei 6.712/2022** para a composição dos membros do Conselho Municipal de Cultural de Colatina/ES.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1 Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Colatina:

- I – estabelecer diretrizes a serem obedecidas na política municipal de cultura;
- II – analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar a cultura no Município;
- III – estimular, apoiar e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da cultura;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural, visando incrementar o fluxo de artistas no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – apreciar, opinar e elaborar estudo conclusivo, caso necessário, sobre matérias de interesse cultural;
- VI – apresentar sugestões visando promover e desenvolver a cultura, em todas as suas formas e modalidades no Município;
- VII – estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvimento de eventos voltados para atividades culturais;
- VIII – motivar a população para participação em eventos, campanhas e incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica na área da cultura;
- IX – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, debates sobre temas de interesse cultural;
- X – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura o cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- XI – manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem à população efetiva e flutuante;
- XII – deliberar sobre projetos culturais no Município, objetivando a preservação e melhoria dos mesmos;
- XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos culturais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de candidato a CONSELHEIRO, qualquer cidadão(ã), atuante nas diversas áreas da expressão cultural no município de Colatina, obedecidos os seguintes critérios:

3.1.1 DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

I. Serão considerados qualificados a participar do processo eleitoral na condição de candidato a CONSELHEIRO os inscritos que atendam aos

seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos no ato da inscrição (fazer *upload* dos documentos do ato da inscrição online):

- a) Comprovante de residência no município de Colatina/ES;
 - b) Formulário de inscrição de candidato a CONSELHEIRO representante da sociedade artística-cultural devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal;
 - c) Documentos que comprovem a atuação cultural, podendo se valer de fotos, mídias, matérias, folders e demais documentos que julgar necessário para tal comprovação;
- II. Se apurado falsidade na apresentação da declaração, o candidato será excluído imediatamente de todo processo de eleitoral.

3.1.2 DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

3.1.2.1 O Conselho Municipal de Política Cultural de Colatina é formado paritariamente por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos pela forma deste edital e 04 (quatro) do poder público municipal, que são indicados pelas Secretarias Municipais.

3.1.2.2 Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância do cargo.

3.1.2.3 Para essa eleição serão eleitos 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representando a sociedade civil.

3.1.2.4 O mandato do conselheiro eleito terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período.

3.1.2.5 Os representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargo de confiança e/ou comissão na administração pública municipal.

3.1.2.6 Os conselheiros não serão remunerados pela sua atuação, sendo apenas considerado cargo de relevância pública.

4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

4.1 Os documentos serão avaliados pela Comissão Organizadora, composta por 3 (três) membros, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a saber:

- Amanda Lopes Ribeiro da Costa – Superintendente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina;
- Fernanda Andrade Moreira – Superintendente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina;
- Breno Tardin – Superintendente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina;

4.2 Em **04 de novembro de 2022**, será publicada, no site da Prefeitura (<https://www.colatina.es.gov.br/>) e nas redes sociais da Prefeitura de Colatina a lista com o nome de todos os candidatos inscritos habilitados ao pleito.

São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Monitorar o cumprimento desse edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- II. Receber pedidos de inscrição dos interessados;
- III. Resolver os casos de ordem das eleições;
- IV. Fazer a contagem dos votos no dia da assembleia / eleição;
- V. Resolver os casos omissos.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 Os membros do Conselho Municipal de Cultura **não receberão nenhum benefício de qualquer espécie pelas funções desempenhadas**, sendo considerados serviço público relevante.

6. DA ELEIÇÃO

6.1 A eleição dos conselheiros será por **ASSEMBLEIA PÚBLICA E VOTO PRESENCIAL**, no dia 11 de novembro de 2022, das 17 às 18 horas na Biblioteca Pública Municipal de Colatina.

6.2 Na cédula eleitoral deverá constar o nome de todos os CANDIDATOS, seus nomes artísticos e suas RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

6.3 CADA ELEITOR DEVERÁ VOTAR EM APENAS 01 (UM) CANDIDATO.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1 Imediatamente antes do início do pleito, diante de todos, será verificada a inexistência de qualquer voto dentro da urna, que deverá estar vazia, e, no horário determinado, dar-se-á início à recepção de votos.

7.2 A apuração de votos será pública, realizada no mesmo local da votação, e se iniciará imediatamente após seu término.

7.3 Após o término da votação, a COMISSÃO ORGANIZADORA realizará a contagem de votos e declarará o resultado da eleição, fazendo-o constar em ata, que será tornada pública.

7.4 Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados e serão suplentes aqueles cuja votação ficar mais próxima dos eleitos como titulares.

7.5 Em caso de empate, será escolhido o candidato que tiver maior tempo de atuação na área cultural e permanecendo o empate, aquele com maior idade.

8. DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

8.1 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a lista de candidatos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

8.2 Os candidatos ou interessados no chamamento serão responsáveis em qualquer época, pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

8.3 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO ORGANIZADOR.

8.4 Esse edital e seus anexos estarão publicados no site oficial da Prefeitura de Colatina.

Colatina, 26 de setembro de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Ângelo Giuberti, S/N, Anexo à Biblioteca Municipal - B.
Esplanada - Colatina/ES - CEP:29702-902